



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3162 - Pág(s) 23 e 24

De 04/10/2023 a 05/10/2023

Valdegar H. Gamba

LEI Nº 2.861/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, AUTORIZADO PELA LEI 2.486/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar termo aditivo ao acordo firmado com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), com a alteração do parágrafo único e seu rol taxativo, da cláusula quinta do referido acordo, com a inclusão de novas empresas vinculadas aos sócios da INDECO como credores solidários, nos termos da minuta em anexo.
- Art. 2.º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de outubro de 2023.

VALDEMAR

GAMBA:34521615104

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2023.10.04 12:20:04
-04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO I
MINUTA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO

Termo aditivo ao Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 484990 SSP/MT e CPF nº 345.216.151-04, residente e domiciliado a Rua Gonçalves dias (J-3), nº 105, setor J, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada **INDECO**, neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marília da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Fica alterada o parágrafo único e sua lista de credores, da cláusula quinta do acordo firmado, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. Segue o rol taxativo dos credores solidários, pessoas físicas e jurídicas vinculadas aso sócios da INDECO e aptos, portanto, a requerer as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68
MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00
FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04
DRC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	28.814.611/0001-92
LIDA NITRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	05.523.777/0001-81
VERONA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	51.821.174/0001-56
RIO DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS, AGRÍCOLAS E REFLORESTAMENTO LTDA.	00.780.925/0001-00
RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA.	14.983.514/0001-19
RIO DA MATA AGROFLORESTAL LTDA.	37.572.627/0001-27
AVILU GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	36.788.945/0001-67
RIO DA MATA GESTÃO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	37.586.440/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 17 de agosto de 2023.

3

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – VALDEMAR GAMBA

INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



I - representar o conselho deliberativo da comunidade escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade escolar;

IV - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;

Art. 50- Compete ao Secretário:

I - auxiliar o presidente em suas funções;

II - preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade

Escolar;

III - organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade

Escolar;

IV - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - manter os registros atualizados.

Art. 51- Compete ao Tesoureiro:

I - administrar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III - apresentar o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da

Comunidade Escolar;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI - assinar cheques juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor da escola.

Art. 52- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o regimento, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcada, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 53- As deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 54- É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhes forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 55- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

Art. 56- Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembleia Geral, parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que atuar;

III - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar cabíveis ao Conselho;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 57- Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal, exercerão gratuitamente suas funções.

Seção IV - Da Autonomia da Gestão Financeira

Art. 58- A autonomia da Gestão Financeira dos estabelecimentos de ensino, objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Parágrafo único. A autonomia da Gestão Financeira, considerará as normas e diretrizes traçadas pelas leis orçamentárias municipais (PPA, LDO, LOA), devendo a gestão escolar trabalhar de acordo com tais metas e diretrizes traçadas no âmbito da Educação Municipal.

Art. 59- Constituem recursos financeiros da unidade escolar:

I - repasse bimestral, doação, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associação de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda arrecadada com outras iniciativas ou promoções.

Art. 60- Os recursos financeiros repassados às unidades escolares que visam o financiamento de serviços e necessidades básicas, tem sua origem nos entes:

I - Federal;

II - Estadual;

III - Municipal.

Parágrafo único. A utilização dos recursos financeiros pela unidade escolar deverá ser em consonância com as leis municipal e federal vigentes.

Art. 61- É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros

da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 62- Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica, a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Diretor da escola ou por meio de cartão de débito.

Parágrafo único. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63- Fica garantido o término do mandato dos atuais ocupantes das funções de Diretor(a) Escolar, Coordenador(a) Pedagógico(a), Secretário Escolar e membros do CDCE no dia 31 de dezembro do ano em que findar o mandato.

Parágrafo único. O novo processo seletivo das funções elencadas na presente Lei, deverá ser acompanhado pelos Órgãos de SISMEN/AF e Controladoria Geral do Município Interna, acompanhando pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar com mandato em vigência.

Art. 64- A Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação para realização das funções elencadas na presente Lei deverá ser composto por no mínimo 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) Professor Efetivo da Rede Municipal de Educação; e 1 (um) Técnico Administrativo.

Art. 65- Não havendo profissionais efetivos inscritos e aprovados no processo seletivo para as funções de Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico e Secretário(a) Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o processo seletivo com cadastro de reserva para contrato temporário, obedecendo aos mesmos critérios desta Lei.

Art. 66- Os casos omissos nesta lei, serão resolvidos pelos órgãos do SISMEN/AF e Controladoria Geral do Município de Alta Floresta-MT.

Art. 67- Os atuais Regimentos Internos de todas as Unidades Escolares deverão ser revisados, e instituídos novos, onde contemplem normas de postura ética dos profissionais e demais atividades e rotinas das referidas unidades quando do exercício regular de suas funções e atribuições dentro da Unidade Escolar, conforme Portarias Conjunta da Secretaria Municipal de Educação com apoio técnico da Controladoria Geral do Município para consecução de tal fim.

Parágrafo único. Serão promovidas formações e capacitações no sentido de dar plena efetividade ao disposto no caput.

Art. 68- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1.408/2005, 1.424/2005 e 2.398/2017.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de Outubro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.861/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, AUTORIZADO PELA LEI 2.486/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar termo aditivo ao acordo firmado com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), com a alteração do parágrafo único e seu rol taxativo, da cláusula quinta do referido acordo, com a inclusão de novas empresas vinculadas aos sócios da INDECO como credores solidários, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de outubro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO

Termo aditivo ao Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda.

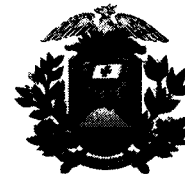
O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 484990 SSP/MT e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



CPF nº 345.216.151-04, residente e domiciliado a Rua Gonçalves dias (J-3), nº 105, setor J, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada INDECO, neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marília da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Fica alterada o parágrafo único e sua lista de credores, da cláusula quinta do acordo firmado, passando a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. Segue o rol taxativo dos credores solidários, pessoas físicas e jurídicas vinculadas aos sócios da INDECO e aptos, portanto, a requerer as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAUJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68
MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34
ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00
FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04
DRC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	28.814.611/0001-92
LIDA NITRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	05.523.777/0001-81
VERONA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	51.821.174/0001-56
RIO DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS, AGRÍCOLAS E REFORESTAMENTO LTDA.	00.780.925/0001-00
RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTALTA.	14.983.514/0001-19
RIO DA MATA AGROFLORESTAL LTDA.	37.572.627/0001-27
AVILU GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	36.788.945/0001-67
RIO DA MATA GESTÃO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	37.586.440/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 17 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA VALDEMAR GAMBA
INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO

LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PORTARIA

PORTARIA N.º 1360/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 291/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **MARCELO LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 043.743.821-00, matrícula 19715, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento como fiscal para acompanhamento da Ata de Registro de Preço nº 291/2023-SOLUTION INTELIGENCIA E TECNOLOGIA LTDA cujo objeto do Pregão Presencial nº 024/2023 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E AJUSTE FINO DE CÂMERAS IPS FIXAS, CÂMERAS OCR/LPR, CÂMERAS

PEED DOME IP E INTELBRAS, SUPORTE TÉCNICO DE VINCULAÇÃO.

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. **LAURIANO ANTONIO BARELLA**, CPF 968.070.679-68, matrícula n.º 19604, lotado na Secretaria de Fazenda, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altaforesta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Município.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 03 de outubro de 2023.
Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walterlene Paz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa
Portaria 1196/2023

PORTARIA N.º 1361/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 293 à 301/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **UALAF CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 057.005.291-22, matrícula 19804, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos como fiscal para acompanhamento da Ata de Registro de Preço nº 293/2023-BM-Q PARTS E RENTAL LTDA, 294/2023-CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, 295/2023-D M COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, 296/2023-FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 297/2023- GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA LTDA, 298/2023-M C COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA, 299/2023-MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, 300/2023-MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, 301/2023-PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, cujo objeto do Pregão Eletrônico nº 052/2023 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADITIVO PARA RADIADORES, GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. **JOSE CARLESSO**, CPF 515.877.349-15 matrícula n.º 1504 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altaforesta, ou caso não